



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2227292 - RS  
(2022/0320836-3)**

**RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN**  
**AGRAVANTE : UNIÃO**  
**AGRAVADO : ARISTOFANES ROSA**  
**AGRAVADO : JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA**  
**AGRAVADO : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA**  
**AGRAVADO : DANIEL NEUMANN ROSA**  
**ADVOGADOS : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095**  
**JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA - PR023510**

### **EMENTA**

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. INCLUSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO. POSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência do STJ entende que o auxílio-alimentação, quando pago em dinheiro, tem natureza remuneratória e constitui, assim, a base de cálculo da conversão da licença-prêmio em pecúnia.
2. Agravo Interno não provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 23/05/2023 a 29/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 29 de maio de 2023.

**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**  
Relator

**AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.227.292 - RS  
(2022/0320836-3)**

**RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN**  
**AGRAVANTE : UNIÃO**  
**AGRAVADO : ARISTOFANES ROSA**  
**AGRAVADO : JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA**  
**AGRAVADO : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA**  
**AGRAVADO : DANIEL NEUMANN ROSA**  
**ADVOGADOS : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095**  
**JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA - PR023510**

## **RELATÓRIO**

**O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):**

Cuida-se de Agravo Interno interposto de decisão que negou provimento ao Recurso.

A parte agravante sustenta, em suma:

A União se insurge no presente recurso contra o ponto da decisão que entendeu que as verbas denominadas Auxílio-alimentação; Saúde suplementar; Auxílio-transporte; Adicionais de insalubridade e periculosidade; Adicionais por desempenho de serviço noturno ou extraordinário; Assistência pré-escolar; gratificação natalina e o 1/3 de férias devem compor a base de cálculo da licença prêmio.

Ocorre que estas verbas, em que pese serem verbas de caráter remuneratório e não indenizatório, não são consideradas verbas de caráter permanente, de modo a não fazer parte da remuneração do servidor, sendo vantagens que não são devidas ao autor no mês de início da aposentadoria, não tendo substrato para composição da base de cálculo da licença prêmio, portanto.  
(...)

Pleiteia a reconsideração do *decisum* agravado ou a submissão do Recurso à Turma.

**É o relatório.**

**AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.227.292 - RS  
(2022/0320836-3)**

**RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN**  
**AGRAVANTE : UNIÃO**  
**AGRAVADO : ARISTOFANES ROSA**  
**AGRAVADO : JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA**  
**AGRAVADO : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA**  
**AGRAVADO : DANIEL NEUMANN ROSA**  
**ADVOGADOS : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095**  
**JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA - PR023510**

**EMENTA**

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. INCLUSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO. POSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência do STJ entende que o auxílio-alimentação, quando pago em dinheiro, tem natureza remuneratória e constitui, assim, a base de cálculo da conversão da licença-prêmio em pecúnia.
2. Agravo Interno não provido.

**VOTO**

**O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):** Os autos foram recebidos neste Gabinete em 17.4.2023.

Preliminarmente, consigno que a irresignação da União se restringiu ao presente ponto:

A União se insurge no presente recurso contra o ponto da decisão que entendeu que as verbas denominadas Auxílio-alimentação; Saúde suplementar; Auxílio-transporte; Adicionais de insalubridade e periculosidade; Adicionais por desempenho de serviço noturno ou extraordinário; Assistência pré-escolar; gratificação natalina e o 1/3 de férias devem compor a base de cálculo da licença prêmio.

Por tal razão, os demais temas trazidos no Recurso Especial não serão ora analisados.

O Agravo Interno não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado. Portanto não há falar em reparo na decisão.

Conforme consignado no *decisum* agravado, a jurisprudência desta Corte Superior determina que o auxílio-alimentação, quando pago em dinheiro, tem natureza remuneratória e constitui, assim, a base de cálculo da conversão da licença-prêmio em pecúnia.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL APOSENTADO. LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA E NÃO COMPUTADA EM DOBRO PARA FINS DE APOSENTADORIA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. BASE DE CÁLCULO. INCCLUSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. PRECEDENTES.

(...)

2. É firme no âmbito desta Corte superior o entendimento, segundo o qual o auxílio-alimentação, quando pago em dinheiro, tem natureza remuneratória, constituindo, assim, a base de cálculo base de cálculo da conversão da licença-prêmio em pecúnia. Nesse sentido: AgInt no REsp n. 1.808.938/CE, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 18/11/2019, AgInt no AREsp 475.822/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 19/12/2018; AgInt no REsp n. 1.583.070/PR,

# Superior Tribunal de Justiça

relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 7/10/2016.

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no REsp 1.989.160/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 17/8/2022.)

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. INCLUSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência deste Superior Tribunal é firme no sentido de que as rubricas que compõem a remuneração do servidor deverão ser incluídas na base de cálculo da conversão do benefício em pecúnia, dentre elas o auxílio-alimentação e o abono de permanência.

2. Agravo interno não provido.

(AgInt no REsp 1.989.285/RS, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 18/8/2022.)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. INCLUSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA E DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO. AGRAVO INTERNO DO DISTRITO FEDERAL DESPROVIDO.

1. O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento adotado por esta Corte de que as rubricas que compõem a remuneração do Servidor deverão ser incluídas na base de cálculo da conversão da licença-prêmio em pecúnia, dentre elas o auxílio-alimentação, o abono de permanência e a saúde suplementar.

Nesse sentido: REsp. 1.489.904/RS, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25.11.2014, DJe 4.12.2014.

2. Agravo Interno do DISTRITO FEDERAL desprovido.

(AgInt no AREsp 475.822/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe de 19/12/2018.)

Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo que contra ela se insurge.

**Por tudo isso, nego provimento ao Agravo Interno.**

**É como voto.**



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

AgInt no AgInt no AREsp 2.227.292 / RS

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0320836-3

Número de Origem:

200870000079705 20087000007970550093644920164047000 50093644920164047000 50341113820214040000

Sessão Virtual de 23/05/2023 a 29/05/2023

### Relator do AgInt no AgInt

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

### Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

### Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

## AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIÃO

AGRAVADO : ARISTOFANES ROSA

AGRAVADO : JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

AGRAVADO : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

AGRAVADO : DANIEL NEUMANN ROSA

ADVOGADOS : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095

JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA - PR023510

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -  
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - LICENÇAS / AFASTAMENTOS - LICENÇA-PRÊMIO -  
PAGAMENTO EM PECÚNIA

## AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIÃO

AGRAVADO : ARISTOFANES ROSA

AGRAVADO : JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

AGRAVADO : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

AGRAVADO : DANIEL NEUMANN ROSA

ADVOGADOS : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA - PR019095

JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA - PR023510

## TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 23/05/2023 a 29/05/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 30 de maio de 2023